



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 012/2018

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 067/2017

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 012/2018**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 067/2017–TJAM**, conforme **Processo Administrativo nº. 2017/24149** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa licitante vencedora - empresa registrada nesta ARP -, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
41	Tampa de extremidade para Canela 50x100x2000, construída em termoplástico auto-extinguível. - TIPO 01	Marca: Hellermann, Tampa de extremidade Unicanal	UND	300	R\$ 5,30
42	Cotovelo Externo para Canela 50x100x2000, construída em termoplástico auto-extinguível. - TIPO 01	Marca: Hellermann, Cotovelo Externo Unicanal	UND	300	R\$ 6,29
43	Cotovelo Interno para Canela 50x100x2000, construída em termoplástico auto-extinguível. - TIPO 01	Marca: Hellermann, Cotovelo Interno Unicanal	UND	300	R\$ 6,29
44	Acoplador para Canela 50x100x2000, construída em termoplástico auto-extinguível. - TIPO 01	Marca: Hellermann, Acoplador Unicanal	UND	300	R\$ 4,99
45	Caixa de Canaleta 50x100x2000, construída em termoplástico auto-extinguível - TIPO 01	Marca: Hellermann, Canaleta FDC 100X50 Unicanal	CX	300	R\$ 38,00

(Grupo 05 do Edital do PE 067/2017).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EMPRESA: RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda			
CNPJ: 05.047.556/0001-57		TELEFONE(S): (92) 3236-0196 / 3236-7184	
Banco: Banco do Brasil	Agência: 5927-7		Conta Corrente: 105850-9
Banco: Bradesco	Agência: 3734-6		Conta Corrente: 19010-1
E-MAIL: licitacoes@multcom.com			
ENDEREÇO Rua Manoel Marques de Souza, Nº 01, Cj. Castelo Branco, Bairro: Parque 10, CEP: 69055-240 Manaus - Amazonas			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo de **10 (dez) dias corridos**, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **067/2017** - TJAM, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.4 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.5 - Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **067/2017** - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6 - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **067/2017** - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7 - Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. **067/2017** - TJAM, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada, a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9 - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2.10 - Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2 - Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

4.4 - O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 - Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2 - Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) ou bem(ns) registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amapá ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.

7.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

7.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá.

7.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amapá e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o(s) bem(ns) com preços iguais aos do(s) licitante(s) vencedor(res) na sequência da classificação do certame.

8.1.1 - A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2 - O registro a que se refere o item 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.1.3 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens 6.4 e 6.5 desta Ata de Registro de Preços.

8.2 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

8.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

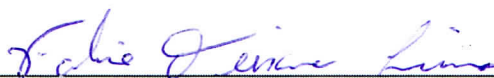
8.5 - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Eletrônico nº. 067/2017 - TJAM** e seus anexos, e as proposta da empresa: **RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda**, CNPJ: **05.047.556/0001-57** vencedora do certame supramencionado.

8.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

8.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



RPJ Comercio e Serviços da Amazônia Ltda

Testemunhas:

Elízia Mara Costa Israel
Matrícula nº 33456

Tatiana Paz de Almeida
Matrícula nº 33359



Multicom
Soluções e Conectividade



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. Carolina Insuquira, 19 - Po. 10 de Novembro - Manaus/AM - FONE (92) 3611.3610
Site: www.camotiofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
PETERSON ROBERTO SEDLACEK
Dou fé. Em Testemunho da Verdade SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO EIU
TJ-AM REC/FIR000451PM0E10JB7ZSOKR14 Data/Hora 02/01/2018 13:40:18
Emitido por KAROLINE PAIVA DE ARAÚJO - ESCRIVENTE TOTAL R\$ 8,00
Válida em cidade: portalseinam.com.br.

Karoline Paiva de Araújo
Escritora Autorizada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: R.P.J Comércio e Serviços da Amazônia Ltda, com sede na Cidade de Manaus, na Rua Manoel Marques de Souza Nr 01 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.556/0001-57, através de seu representante legal, Sr. **PETERSON ROBERTO SEDLACEK**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, inscrito no CPF sob o n.º 643.821.412.49, portador da Carteira de Identidade n.º 530.334, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliado na Avenida Professor Nilton Lins, Apartamento 505, Bloco 05, Condomínio Moradas do Parque, bairro parque das Laranjeiras, Manaus/AM, nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado abaixo qualificado:

OUTORGADO Sr. **Fabiano Teixeira Lima**, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 749.753.742-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1704781-1, expedida pela SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Conde de Sapucaí, número 587, apartamento 01, bairro Flores, Manaus AM, conferindo-lhe os poderes para, isoladamente representar a outorgante junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias em geral, fundações, empresas privadas, indústrias e no comércio em geral, a fim de promover a venda de produtos e serviços de informática e telecomunicações, participar de licitações públicas, sejam elas convites, concorrências, tomadas de preços e pregões; retirar editais, assistir abertura de licitações, rubricar documentos, dar lances verbais, fazer impugnações, interpor recursos junto ao fórum em geral, recorrer, requerer, promover, juntar e retirar documentos, pagar taxas e emolumentos, acordar, concordar, discordar, transigir, assinar propostas, assinar contratos no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Esta procuração é válida até 31/12/2018, podendo ser invalidada após notificação formal e publicação em meio de comunicação.

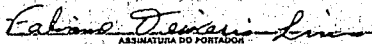
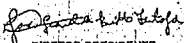
Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil decorrente da veracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais a que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites dos poderes que a mim é permitido delegar.

Manaus/AM, 02 de janeiro de 2018.

Peterston Roberto Sedlacek
Peterston Roberto Sedlacek
Sócio/Diretor

7ª TABELA DE NOTAS
Karoline Paiva de Araújo
Escritora Autorizada

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1946 UNION REPUBLIC OF BRAZIL 1946 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL 1946			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 762846710	NOME FABIANO TEIXEIRA LIMA		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 17047811 SSP AM		
	CPF 749.753.742-34	DATA NASCIMENTO 12/03/1984	
	FILIAÇÃO MANOEL BRITO LIMA MARIA DE FATIMA TEIXEIRA LIMA		
PROIBIDO PLASTIFICAR 762846710			
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AB
	Nº REGISTRO 03165019700	VALIDADE 22/12/2018	1ª HABILITAÇÃO 07/01/2004
	OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL MANAUS, AMAZONAS		DATA EMISSÃO 23/12/2013	
 DIRETOR PRESIDENTE ASSINATURA DO EMISSOR		86083457518 AM010342833	

12